



## ACTA N.º 30/XIII

Teve lugar no dia 23 de Janeiro do ano de dois mil e onze, a sessão
número trinta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na
Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor
Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares
Compareceram à sessão todos os Membros da Comissão
A Comissão esteve em reunião permanente das 8.00 horas às 21.00
horas para acompanhar a eleição do Presidente da República, esclarecer todas
as dúvidas que ao longo do dia lhe iam sendo colocadas, receber protestos e
queixas e tomar as necessárias deliberações
Foram apreciados cerca de seiscentos pedidos de informação e queixas
apresentados por telefone e correio electrónico, que incidiram
maioritariamente sobre questões relacionadas com as alterações introduzidas
na lei do recenseamento e com o cartão do cidadão, com a omissão do eleitor
nos cadernos eleitorais e algumas com a propaganda gráfica colocada a menos
de quinhentos metros das assembleias de voto e com condutas irregulares por
parte de membros de mesa.
A Comissão apreciou a participação apresentada por um cidadão
relativa a comentários que ao longo do dia estavam a ser colocados pelos
cidadãos no site do Jornal Público, através dos quais revelavam o seu sentido
de voto. Sobre esta participação a Comissão deliberou, por unanimidade dos
Membros presentes, recomendar ao Jornal Público moderação nos
comentários publicados
Por verificar que existiam situações em que as secções de voto
recebiam votos antecipados de eleitores que não constavam dos respectivos



M 24.

cadernos, a Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes,
aprovar a seguinte deliberação:
Têm vindo a ser expostos aos serviços desta Comissão vários casos em que mesas de
secções de voto recebem votos antecipados de eleitores que verificam não constarem do
caderno de recenseamento respectivo
Importa garantir que os procedimentos, em tais circunstâncias, respeitem os
comandos legais aplicáveis e, no que for omisso, garantam, até ao limite das
possibilidades materiais, a eficácia do voto sem outra fonte de discriminação que não
seja a resultante dessas mesmas possibilidades e demais circunstâncias materiais de
cada caso concreto
Assim,
As operações a que aludem os números 2 e 3 do artigo 77.º-A da Lei Eleitoral do
Presidente da República (Decreto-Lei 319-A/76, de 3 Maio) devem ser praticadas pela
seguinte ordem:
1. O presidente entrega os sobrescritos azuis aos escrutinadores;
2. Estes verificam se o eleitor se encontra devidamente inscrito e,
encontrando-se,
3. Fazem a descarga no caderno de recenseamento e
4. Verificam se está presente o documento comprovativo referido no n.º 2 do
artigo 70°-B e, estando,
5. O presidente abre o sobrescrito branco e introduz o boletim de voto na
urna
Não se encontrando o eleitor devidamente inscrito no caderno de recenseamento
daquela secção de voto, deve diligenciar-se no sentido de apurar em que secção ou
assembleia de voto se encontra inscrito com recurso aos elementos disponíveis
(incluindo os que constem do documento justificativo do impedimento) e ao apoio da
Área Eleitoral da DGAI, se necessário
Eleitor inscrito em outra secção da mesma assembleia

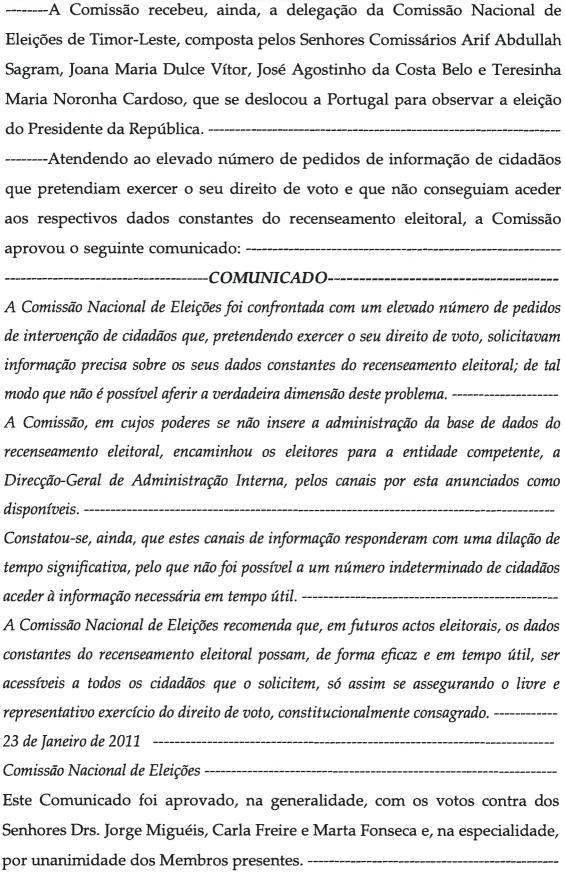


TH.

Conhecida a secção de voto da mesma freguesia de recenseamento, se for o caso, far-seá menção do incidente na acta e deve todo o material ser entregue em mão própria ao presidente da mesa respectiva. ------Eleitor inscrito em secção de outra assembleia (nas proximidades) ~-----Sendo outra a freguesia de recenseamento, far-se-á igualmente menção do incidente na acta e deve todo o material ser enviado em mão própria, com o concurso das autarquias, ao presidente da junta correspondente, se possível fechado em sobrescrito lacrado onde se aponha voto antecipado do eleitor n.º xxx, freguesia de xxxxx remetido pela mesa da secção de voto n.º x da freguesia de xxxxx. -----Eleitor inscrito em secção de outra assembleia (acesso difícil ou impossível) Sendo impossível este procedimento em razão da indisponibilidade de meios ou da distância e tratando-se de eleitor recenseado em freguesia do mesmo distrito ou região autónoma, deve toda a documentação ser remetida à assembleia de apuramento intermédio juntamente com a acta, os votos nulos e demais documentação. ------Eleitor inscrito em secção de outra assembleia (outro distrito ou região autónoma) ------Se o eleitor estiver inscrito em freguesia de outro distrito ou região autónoma, deve a documentação ser remetida à assembleia de apuramento intermédio correspondente ao cuidado do Governador Civil ou do Representante da República, consoante os casos. Só depois de comprovada a inscrição na própria secção é que a mesa aprecia a regularidade do acto (documento comprovativo), e, deliberando pela sua inexistência ou insuficiência, qualifica o voto como nulo, mantendo-o encerrado no sobrescrito branco, subindo com a demais documentação à assembleia de apuramento intermédio. Apenas quando a mesa considere o eleitor regularmente inscrito no seu caderno de recenseamento e válido o documento que o habilitou a votar antecipadamente será aberto o sobrescrito branco pelo presidente e inserido o boletim na urna tal como foi recebido, i. e., sem ser desdobrado ou nele ser feita qualquer anotação. ------



My.





O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Joaquina Maria Alves Martins Amorim

eaguing Mus August arting Amonin